000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 02/05/2017

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva.

Tal contratação se faz necessário, tendo em vista que para o Município e as entidades não governamentais do Município serem contemplados com Diversos Recursos provenientes da União e Estado, é essencial que se tenha o Plano Decenal.

O custo da aquisição importa em um valor total de R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Cordialmente,

Valéria Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Solicitante

Instituto Social
Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa

RAZÃO SOCIAL: Instituto Social- Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa.
CNPJ: 11.231.114/0001-69
ENDEREÇO: Rua Valdemir Francisco Pinto 56 – San Fernando Valley- Assis- SP
TELEFONE: 44 – 3041 6957/ 44 9942 3967/e-mail: institutosocial@institutosocial.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: José Roberto Oliveira Santos

000002

ORÇAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

➢ **ASSESSORIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE MARIALVA- PR.**

ETAPAS:

- Reunião com a Rede de Atendimento Socioassistencial- articulação de atores sociais
- Levantamento Socioeconômico
- Realização Diagnóstico Participativo
- Elaboração da 1ª Fase do Plano
- Revisão do Plano
- Acompanhamento da Audiência Pública
- Plano Decenal- Fase Final

Equipe responsável:

Coordenador

Equipe de Apoio:

- 01 Psicólogo
- 01 Assistente Social
- 01 Geógrafo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 MESES

VALOR: R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

***Valores incluem:** recursos humanos, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas decorrentes da prestação do serviço.
****Material exclusivo do Instituto Social- sua utilização sem permissão prévia pode acarretar em acionamento jurídico.**

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

Assis, 01 de Março de 2017.

Instituto Social LTDA - ME
CNPJ: 11.231.114/0001-69

José Roberto Oliveira Santos
Diretor/Instituto Social
3041 6957/44 99423967

Assunto **Enc: Marquinho Plano Decenal Marialva**
De Rosilene Pavezi do Amaral <rvpamaral@hotmail.com>
Para compras@capitaldauvafina.com.br <compras@capitaldauvafina.com.br>
Data 2017-03-02 08:13

roundcube

000003

- Orcamento Marialva 2017.pdf (~622 KB)

Rosilene Valentim Pavezi do Amaral - Assistente Social
Secretaria de Assistência Social de Marialva - Paraná
(44) 3232 1072 - (44) 99999 7221

De: institutosocial@institutosocial.com.br <institutosocial@institutosocial.com.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de março de 2017 01:04
Para: rvpamaral@hotmail.com
Assunto: Plano Decenal Marialva

Bom dia Rose!!

Tudo bem?

Segue em anexo o Orçamento do Plano Decenal de Marialva conforme combinado.

Estou a disposição para maiores esclarecimentos ou adaptação do orçamento conforme suas necessidades.

Obrigado!

José Roberto
Instituto Social
99942 3967

000004

Tarefa
Assessoria e Cursos

Razão Social: BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI-EPP

CNPJ: 23.823.839/0001-25

Rua : Professor João Candido Ferreira, 1527 - Apucarana- P.r

Telefone: (43) 30333262- 99744040

Orçamento para Prestação de Serviços para a Prefeitura de MARIALVA - Paraná

1)**TAREFA Assessoria e Cursos**

2)Valor da Prestação de serviço: R**$ 7950,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

3)Descrição do Trabalho a ser realizado junto à Prefeitura Municipal de Marialva-Pr: **Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Apucarana, 21 de março de 2017.

_____

curso ALVO
educação profissional

000005

Orçamento para Prestação de Serviços

" ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PARANÁ"

1)ALVO Assessoria Educacional

2) Natureza do trabalho: Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

2) Razão Social : Centro de Educação Profissionalizante e Técnico Apucarana Ltda. CETAC- CNPJ: 05.082.590/0001-62

3)Valor: R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)

Apucarana, 23 DE MARÇO DE 2017.

ALVO ASSESSORIA EDUCACIONAL

Orçamento para Elaboração do PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIALVA- PARANÁ

1)**LUMEN** ASSESSORIA EDUCACIONAL

2) Razão Social : **Ferreira & Reche- Cursos Ltda-** CNPJ: 19.252.257/0001-69

3)Valor: R**$ 10. 500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**

4)Descrição do Trabalho a ser realizado junto à Prefeitura Municipal de Marialva-Pr.

Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Londrina, 23 de março de 2017.

LUMEN ASSESSORIA EDUCACIONAL

CADERNO ORIENTATIVO
PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO DECENAL MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CADERNO ORIENTATIVO

000007

CEDCA-PR

PARANÁ

CEDCA-PR

PARANÁ

4. Orientações para a elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.1. Primeira etapa: criação de um Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A primeira fase a ser seguida pelos municípios na elaboração de seus respectivos Planos Decenais é a criação de um Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto Municipal.

Esse Comitê deverá ser composto pelo:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Conselhos setoriais, em especial, de políticas públicas, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

d) Órgãos municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

e) Órgãos estaduais com representação local, gestores das políticas sociais, tais como educação, família e desenvolvimento social, justiça, cidadania e direitos humanos, saúde e segurança pública;

f) Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do sistema de garantia de direitos; e

g) Crianças e adolescentes;

Além dos atores acima indicados, o município convidará os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil estadual para integrar o Comitê, na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os conselhos setoriais contarão com dois representantes cada, um governamental e outro não governamental. Caso o município não consiga cumprir com essa paridade, o representante deverá ser não governamental, pois todos os

800003

demais integrantes do Comitê são, em sua maioria, governamentais.

A Coordenação do Comitê Interinstitucional ficará a cargo da secretaria municipal responsável pelas políticas da criança e do adolescente. Ainda, para facilitar os trabalhos, essa secretaria contará com um coordenador, que tem a competência de articular e assegurar a participação de todos os membros do Comitê, garantindo o cumprimento do Plano de Ação.

O Comitê tem como funções:

a) Definir o Plano de Atividades para discussão e elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Solicitar/requisitar aos órgãos gestores municipais dados oficiais para elaborar/complementar o diagnóstico municipal;

c) Elaborar e analisar o diagnóstico municipal;

d) Elaborar o Plano de Ação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

e) Submeter a proposta do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme inicialmente apontado, o Comitê Interinstitucional deve ser criado por meio de Decreto Municipal, de modo a reafirmar o compromisso de todos os integrantes na construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a elaboração do Decreto, o município pode tomar como base a proposta contida no Anexo I do presente Caderno Orientativo.

4.2. Segunda etapa: designação da equipe de apoio

A segunda etapa necessária para a elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a designação de uma equipe de apoio pelo Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como finalidade auxiliar e coordenar a condução dos trabalhos.

A equipe de apoio deve ser composta por no mínimo dois e no máximo cinco integrantes. Essa restrição quanto ao número de membros tem por objetivo garantir que o andamento dos trabalhos possa se dar sem

embaraços, com fluidez e trabalho conjunto dos integrantes.

A equipe de apoio deve ser composta por profissionais qualificados e de diferentes áreas de atuação (por exemplo, estatística, assistência social, direito, psicologia e ciências sociais), que tenham disponibilidade de tempo para auxiliar o Comitê e, por fim, capacidade para tomar decisões. A equipe de apoio pode auxiliar na elaboração do Marco Situacional e organizar os trabalhos do Comitê Interinstitucional do Plano Decenal, garantindo a cooperação entre os integrantes.

4.3. Terceira etapa: estabelecimento do Plano de Atividades

Após a criação do Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da designação da equipe de apoio, deve ser dado início ao processo de discussão e organização para a elaboração do Plano mediante o estabelecimento de um Plano de Atividades. Ele tem como objetivo a definir o modelo, a metodologia e o cronograma a serem utilizados no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seguindo a experiência do Estado do Paraná, o município deve adotar a mesma metodologia do Plano Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seja, dividindo os Eixos Norteadores de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, a fim de fortalecer a titularidade desses direitos e de reforçar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Indica-se, também, a adoção da mesma estrutura criada pelo Estado do Paraná a partir da estruturação do Plano Decenal em: a) Marco Legal, b) Princípios e Eixos Norteadores, c) Marco Situacional e d) Plano de Ação. Cabe ressaltar que o Marco Legal e os Princípios e Eixos Norteadores do Plano Municipal podem ser os mesmos constantes no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

No entanto, o Comitê Interinstitucional, assim, deve elaborar o Marco Situacional, o Plano de Ação e o Monitoramento adequados à realidade da criança e do adolescente no município.

000009

4.4. Quarta etapa: formulação do Marco Situacional Municipal

O Marco Situacional do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo realizar um mapeamento e análise da realidade da criança e do adolescente no município.

Essa etapa envolve a coleta de dados com cada um dos envolvidos com os direitos da criança e do adolescente (conselheiros tutelares, secretarias municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos convidados do Poder Judiciário, entre outros) e construir, de forma gradativa, uma visão geral sobre a incidência de ameaças e violações de direitos no território do município[26].

Para que se possa conhecer a realidade da criança e do adolescente, é necessário consultar as bases de informação já disponíveis relativas ao registro e à apuração das violações desses direitos. Assim, como fontes a serem consultadas, citam-se o Conselho Tutelar, as Polícias Militar e Civil e o Sistema de Justiça (Ministério Público e Poder Judiciário).

Após o levantamento dessas informações, deve-se elaborar um quadro que contenha os tipos de violação identificados (maus-tratos, abuso sexual, exploração sexual, trabalho infantil, evasão escolar, entre outros) e os dados essenciais coletados com as fontes de informação que apontaram a existência de cada violação.

Os municípios têm à disposição a base de dados do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Poderão ser encontradas 730 (setecentas e trinta) referências que incluem dados relativos à convivência familiar e comunitária e índices de reprovação e evasão escolar ou referentes às violações do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

Além dessa base de dados, o município pode utilizar as informações provenientes do Plano Municipal de Educação (PME), do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Plano Municipal da Saúde (PMS) ou do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de que for participante.

26. FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. *Conhecer para transformar*: guia para diagnóstico e planejamento na área dos direitos da criança e do adolescente. p. 131

4.5. Quinta etapa: formulação do Plano de Ação

Com base no Marco Situacional, ou seja, a partir do mapeamento de toda a realidade da criança e do adolescente no município, deve ser elaborado o Plano de Ação. Ele corresponde ao planejamento das políticas públicas, com ações específicas voltadas à efetivação dos direitos da criança e do adolescente para os próximos dez anos. Ele é o "coração" do Plano Decenal Municipal.

Nessa fase o Comitê Interinstitucional definirá:

a) Os objetivos
b) As ações
c) As metas
d) O prazo de execução
e) O monitoramento, contendo os indicadores de resultado e os prazos
f) As fontes de recursos
g) O responsável
h) Os eixos do CONANDA

Para traçar os objetivos, devem ser levadas em consideração duas etapas fundamentais: a análise dos problemas e a indicação de suas causas e a análise dos objetivos.

A **análise dos problemas** corresponde à identificação do problema central pelos envolvidos. Todos devem ser estimulados a reconhecer os problemas que consideram ser mais importantes na realidade. Essa análise se faz com o estabelecimento de qual problema se quer resolver.

Necessário ressaltar que não se deve iniciar a identificação do problema com o termo "falta", pois isso equivaleria a fornecer uma solução ao problema, e não identificá-lo. Deve-se também evitar a indicação de problemas muito amplos ou vagos, como "saúde" ou "educação". Quanto mais preciso for o problema, mais fácil será a proposta de soluções (ou seja, a escolha das ações que se pretende executar).

Após a identificação dos problemas, deve-se determinar o problema central, em outras palavras, o problema prioritário a ser enfrentado. A partir dele, devem ser apontados os seus efeitos e indicar as suas causas.

000010

que foi feito, o que foi planejado e o que é necessário ainda ser feito[27].

Nesse momento, o Comitê Interinstitucional levará em consideração "os planos anteriormente aprovados ou em execução, bem como as ações que se realizam por meio das estruturas por ele geridas" e "considerará a possibilidade da busca de adesão a programas e linhas de ação implementadas pelo governo federal, dos quais ainda não participe"[28].

Após a definição das ações, o Comitê deverá estabelecer as metas (desempenho mínimo esperado para determinado período de tempo), os prazos de execução, o monitoramento contendo os indicadores de resultado e os prazos, a indicação da fonte de recurso, os responsáveis e, por fim, os eixos do CONANDA para aqueles municípios que assim adotarem os eixos em direitos fundamentais seguido pelo Estado do Paraná.

Quanto à indicação da fonte de recurso, vale destacar que o município deve prever em sua respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seu Plano Plurianual (PPA) a indicação, de forma clara e objetiva, dos recursos a serem utilizados na implementação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, de modo a garantir e efetivar o princípio da absoluta prioridade.

Após a delimitação de todos esses pontos no Plano de Ação pelos envolvidos, deve ser realizada uma nova análise, ou seja, a **análise dos riscos** do Plano. Tal análise corresponde à verificação dos efeitos indesejáveis que o Plano pode causar, como a criação de novos problemas ou o agravamento da situação existente. Além dos efeitos indesejáveis, é necessário questionar se a gestão do projeto pode garantir a realização dos resultados esperados, se sua estrutura é lógica e coerente e se os recursos são adequados e suficientes para a sua realização.

A análise dos riscos do Plano tem por objetivo, desse modo, adequar o Plano de Ação a partir de falhas identificadas, de modo que ele possa ser o mais claro possível, operacional e efetivo.

Os municípios têm à disposição o modelo do Plano de Ação, presente no Anexo II deste Caderno Orientativo.

27 FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Plano Municipal para a Infância e Adolescência:* guia passo a passo. p. 30.

28 FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Plano Municipal para a Infância e Adolescência:* guia passo a passo. p. 50.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

CARACTERÍSTICAS

000012

Sair de uma situação-problema para alcançar uma situação/objetivo.

Os envolvidos são todas as pessoas e organizações que possuem ligação direta ou indireta com a situação-problema e os beneficiários do plano. Participação ativa do público-alvo.

A Análise de envolvimento: identificação dos atores envolvidos direta ou indiretamente com a ação do Plano.

B Análise de problemas: identificação das causas, possibilidades e oportunidades para agir.

C Análise de objetivos: transformação dos problemas em objetivos. Os pontos negativos passam a ser condições positivas.

D Análise de alternativas: será realizada a escolha estratégica dos objetivos e serão identificados os recursos disponíveis e necessários.

E Análise dos riscos do Plano: verificar se o Plano pode causar efeitos indesejáveis, como o agravamento da situação atual ou a criação de novos problemas.

PRINCIPAIS QUESTÕES

a) Como o Plano poderá obter os resultados esperados?

b) Como o Plano poderá ser avaliado com êxito?

c) Onde serão encontrados os dados para a avaliação do projeto?

000013

4.6. Sexta etapa: acompanhamento, monitoramento e avaliação

Nesse momento, o Comitê Interinstitucional deverá criar um capítulo e um cronograma destinado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Ação. Lembrando que, desde a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os responsáveis devem acompanhar de forma contínua o andamento das ações. O monitoramento, por sua vez, corresponde à análise periódica (de um em um ano ou de dois em dois anos, por exemplo) para verificar se as ações estão em conformidade com o Plano de Ação, se as metas estão sendo cumpridas e se o cronograma está sendo seguido. A avaliação, por fim, correponde a avaliar o antes e o depois da implementação do Plano, isto é, se houve uma modificação, transformação e melhora da realidade municipal diagnosticada anteriormente.

Os municípios têm à disposição um modelo de cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação presente no Anexo III, bem como um modelo de Instrumento de Sistematização para o Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante no Anexo IV do presente Caderno Orientativo.

4.7. Sétima etapa: revisão do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi designada uma equipe de apoio qualificada pela ecretaria municipal responsável pelas políticas da criança e do adolescente. A partir da identificação de todos aqueles que estão envolvidos com os direitos da criança e do adolescente, foram mobilizados os integrantes do Comitê sobre a necessidade de elaboração do Plano Decenal em seu respectivo município, estabelecendo um plano de atividades. Foi realizado o diagnóstico municipal, o Plano de Ação e, por fim, elaborado um capítulo destinado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal.

A sexta etapa agora envolve a leitura de tudo o que foi escrito e revisão do texto, identificando lacunas e incompatibilidades, e a partir delas o Plano deve ser adequado.

Lacuna significa ausência de algo necessário para a implementação do Plano. A identificação das incompatibilidades, por sua vez, corresponde a algo que não está compatível ou alinhado com o Plano, como a não previsão de uma ação ou proposta específica.

Sugere-se que seja encaminhada a proposta do Plano Decenal para todos os integrantes do Comitê Interinstitucional e que cada um analise os pontos de deficiência não somente de sua área específica de atuação, mas também de todo o documento.

4.8. Oitava etapa: discussão, aprovação e divulgação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Uma vez consolidado o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser convocada uma reunião extraordinária específica, convidando a sociedade civil para discussão e aprovação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tal aprovação deverá ser realizada por meio de documento específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como a deliberação ou resolução, que deve estar numerada, datada e assinada.

Em seguida, deve ser encaminhada cópia do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao CONANDA e ao CEDCA.

Por fim, após a aprovação do Plano Decenal Municipal, deve ser providenciada a ampla divulgação, a partir da disponibilização física do material a secretarias, conselhos tutelares, universidades e demais atores diretamente ou indiretamente envolvidos com os direitos da criança e do adolescente, bem como a promoção de um seminário municipal para dar publicidade ao Plano.

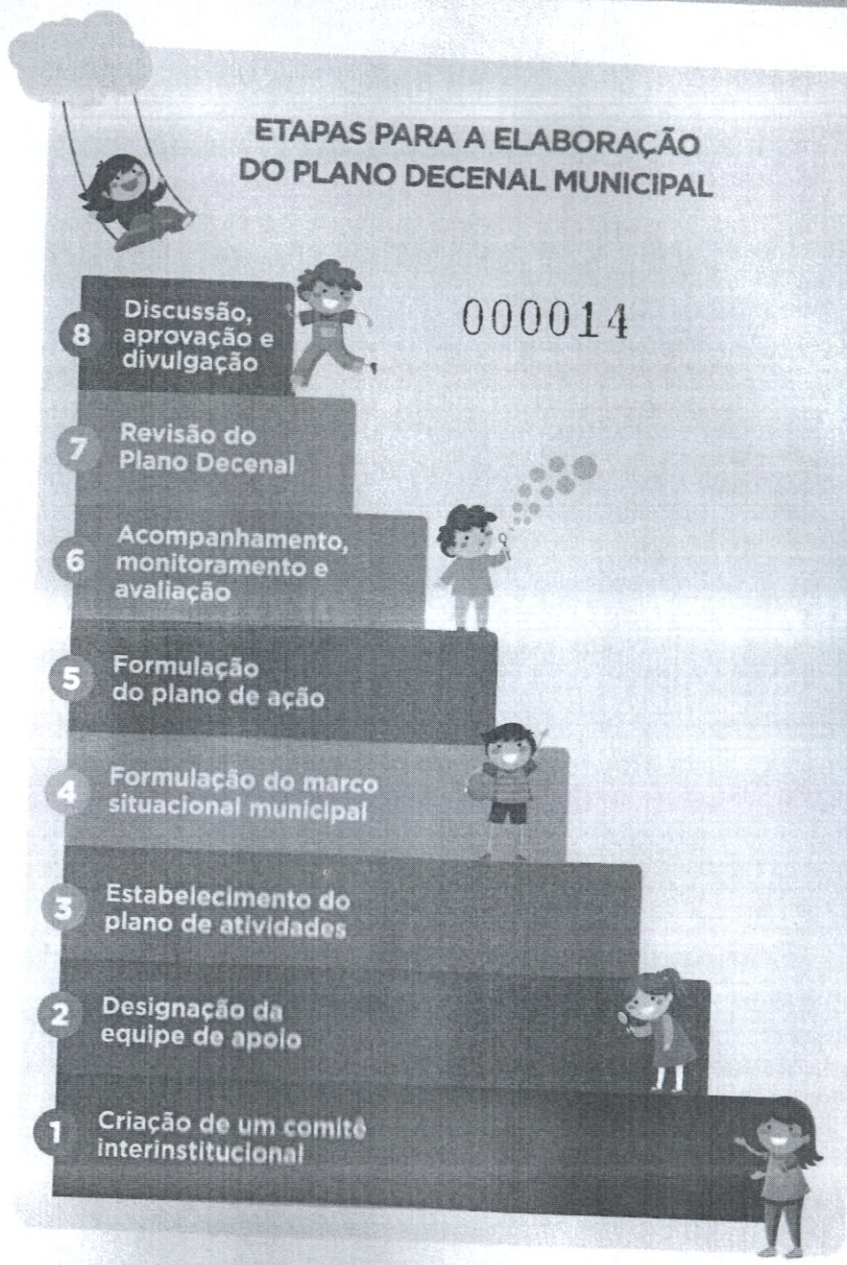

000015

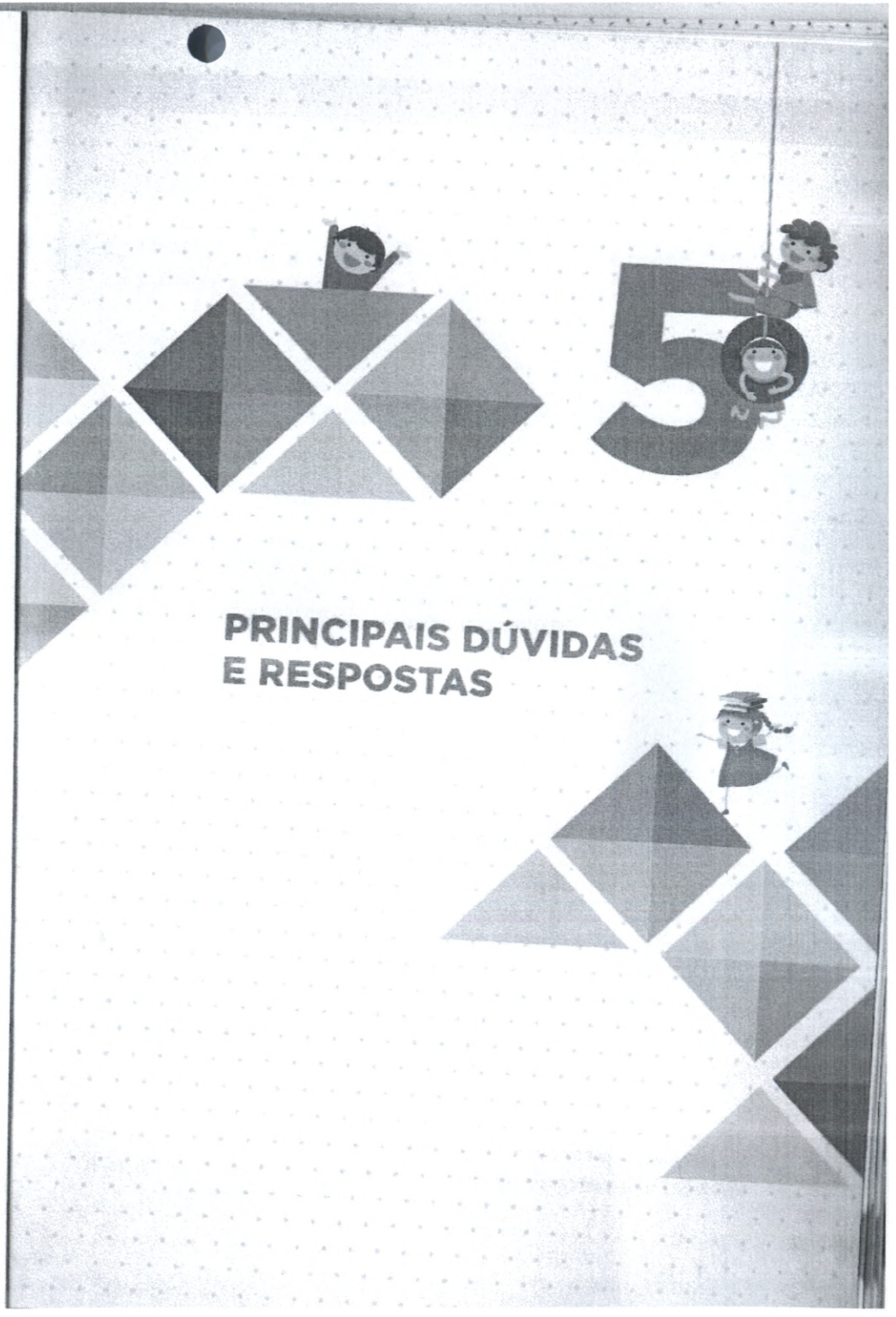

000016

5. Principais dúvidas e respostas

5.1. Como fazer o Marco Situacional do meu município?

Para auxiliar os municípios na elaboração de seu Marco Situacional, o Estado do Paraná disponibilizou em mídia, um arquivo em planilha Excel com 730 indicadores, o que pode fornecer uma boa base de trabalho nessa fase tão importante que é o diagnóstico.

Para além dessa base de dados, deve ser feito o levantamento de outras informações que o município disponha para complementar o seu diagnóstico.

Após o levantamento de todos esses dados, o município deve proceder a fase subsequente, qual seja a análise das informações colhidas, que corresponde a sua interpretação.

5.2. Como garantir a cooperação entre as secretarias e os órgãos integrantes do Comitê Interinstitucional na elaboração do Plano Decenal?

Um grande ponto de preocupação dos municípios para a elaboração de seu Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diz respeito à cooperação entre todos os membros do Comitê Interinstitucional, de modo a sobrecarregar um ou outro órgão ou secretaria em relação aos demais.

No entanto, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderá ser adequadamente formulado se estiverem diretamente presentes e atuantes todos os integrantes do Comitê, de modo a garantir uma divisão igualitária de responsabilidade.

Para evitar essa disparidade entre órgãos ou secretarias, indica-se que a equipe de apoio organize os trabalhos, exigindo, como consequência, a participação de todos os membros do Comitê Interinstitucional na elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Outro ponto que merece destaque é a de que o Comitê Interinstitucional seja criado por meio de Decreto Municipal de modo a reforçar o pacto de cooperação entre os membros quanto às suas atribuições

e responsabilidades na formulação do Plano.

5.3. Como definir os indicadores para avaliação e monitoramento?

Os indicadores são conjuntos de dados e informações, em forma de números, portanto expressando valores, que apontam, medem e mensuram determinada realidade. Podem ser citadas como exemplos as taxas de mortalidade infantil e as de desemprego.

A definição dos indicadores está diretamente relacionada com as metas que se pretende alcançar. Assim, a definição do indicador deverá ser capaz de mensurar a meta traçada no Plano, para que se possa monitorá-lo e, após, avaliá-lo. Como exemplo, pode ser citada a meta contida na ação n.° 1 do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer (Eixo 4) do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná que estabelece "implementar 10 novos espaços de referência para adolescentes e suas famílias em municípios priorizados", tendo como indicador, justamente, o número de espaços construídos entre 2015 e 2022.

Ressalte-se que os municípios podem utilizar os indicadores já presentes na planilha do Marco Situacional do Estado do Paraná para a sua respectiva localidade e de outros indicadores que entender serem necessários para esse acompanhamento.

5.4. Quais os eixos norteadores que devo adotar na elaboração do Plano Decenal: os eixos indicados pelo Estado do Paraná ou aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu cinco eixos norteadores para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente: a) a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, b) protagonismo e participação de crianças e adolescentes, c) controle social da Efetivação dos Direitos, d) proteção e defesa dos direitos e e) Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos.

Os eixos norteadores constantes no Plano Decenal do Estado do Paraná são os cinco eixos adotados conforme a divisão prevista no Título II

000017

dos Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente e um sexto eixo referente ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Resolução n.° 113 do CONANDA. Portanto, os seis eixos são: 1) Direito à Vida e à Saúde; 2) Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; 3) Direito à Convivência Familiar e Comunitária; 4) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; 5) Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho; e, por fim, 6) Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme se observa, os eixos norteadores do Estado do Paraná são distintos daqueles indicados pelo CONANDA, tal opção tem por finalidade fortalecer a titularidade dos direitos fundamentais e de reforçar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Ainda, a partir dos eixos contidos na Política Nacional dos Direitos Humanos, é possível verificar a existência de uma ação que se encaixa em dois ou mais eixos norteadores, o que dificultaria uma melhor compreensão e a própria organização do Plano Decenal Estadual e das ações que ele prevê. Basta tomar como exemplo a ação de Implementação do Programa Saúde na Escola, que corresponde ao mesmo tempo à Promoção de Direitos e a Gestão da Política, a partir dos eixos das Diretrizes Nacionais. No Plano Decenal do Estado do Paraná essa mesma ação está enquadrada no eixo primeiro, ou seja, do Direito à Vida e à Saúde.

Em resumo, o Estado do Paraná adotou os eixos norteadores distintos daqueles traçados pelo CONANDA com o objetivo de fortalecer a titularidade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como de forma a auxiliar na organização das ações previstas no Plano de Ação. No entanto, todos os eixos utilizados pelo CONANDA para a Política Nacional estão contemplados nos capítulos do Plano e nas ações estabelecidas.

Por força do princípio federativo, os municípios têm autonomia para a formulação de suas políticas públicas e, em consequência, de seu Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, indica-se que os municípios acompanhem os eixos adotados pelo Estado do Paraná e façam referência àqueles indicados pelo CONANDA em seu Plano de Ação.

5.5. Quem é o responsável pela elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

A elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade conjunta de todos os membros do Comitê Interinstitucional que envolve as secretarias municipais e a participação da sociedade civil, dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Pelo princípio da intersetorialidade, todos os envolvidos na criação do Plano devem participar ativamente, de forma coordenada, articulada e complementar. Ademais, os sujeitos do Plano Decenal, ou seja, as crianças e os adolescentes, devem sempre ser ouvidos, por força do princípio da transversalidade, pois eles é que são o público-alvo das ações que serão previstas e implementadas.

5.6. Quem é o responsável pela criação do Comitê Interinstitucional?

O responsável pela criação do Comitê Interinstitucional é o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, de modo a reafirmar o compromisso de todos os integrantes na construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a elaboração do Decreto, o município pode tomar como base a proposta contida no Anexo I do presente Caderno Orientativo.

5.7. Como utilizo a base de dados do Marco Situacional do Estado do Paraná?

A base de dados disponibilizada aos municípios em mídia corresponde a uma planilha de dados (formato xlsx), na qual é possível encontrar os 730 indicadores de todas as localidades. Tal planilha está organizada de acordo com o código de seis a sete dígitos utilizado pelo IBGE. No entanto, para facilitar a busca, é possível alterar essa organização e visualização para os nomes dos municípios. Para ativar essa opção, basta:

Ir até a barra de "Dados" ➡ Classificar ➡ Classificar por... ➡ V3_Nome do Município

Também é possível "congelar" qualquer linha de dados da planilha, bastando clicar na linha que se deseja "congelar" de modo a marcá-la inteiramente, depois clicar na janela "Exibição" e "Congelar painéis".

Outra opção possível é a de criar uma planilha contendo apenas os dados de seu município. Para isso, basta:

000018

a) Copiar a linha 1 e a linha com os dados do município X e, após, colar as duas linhas em um novo documento formato xlsx.

b) Para transformar essas duas linhas em colunas, basta selecionar e copiar as duas linhas, abrir um novo documento e clicar em:

"Editar" ➡ "Colar especial" ➡ "Transpor"

5.8. Qual o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de elaboração do Plano Decenal?

Nos termos do Artigo 5.º da Resolução n.º 161, de 4 de dezembro de 2013, do CONANDA, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar e deliberar o respectivo Plano Decenal; apoiar e articular a implementação das ações; articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, visando inserir as ações constantes no Plano no plano plurianual e na lei orçamentária; definir instrumentos de avaliação e monitoramento; e, por fim, encaminhar o respectivo Plano Decenal ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a aprovação do Plano Decenal Municipal, deverá convocar reunião extraordinária e específica com a participação da sociedade civil. Tal aprovação deverá ser realizada por meio de documento específico, do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como a deliberação ou resolução que deve estar numerada, datada e assinada.

Como se verifica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem papel fundamental na condução dos trabalhos, na participação ativa das deliberações que deverão ser tomadas e na aprovação

5.9. O município é obrigado a elaborar um Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Dentro de suas competências, os municípios devem garantir com absoluta prioridade, tal como a União e os Estados, os direitos da criança e do adolescente que estão assegurados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o município deve realizar diversas atividades e/ou serviços que promovam os direitos da criança e do adolescente, incluindo o pleno acesso à saúde, à educação e à assistência social.

Desse modo, a elaboração de um Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos municípios paranaenses é indispensável para que sejam efetivados esses direitos fundamentais, de modo a melhorar e assegurar condições dignas de vida à criança e ao adolescente, conjugando ações que envolvam os mais diversos atores locais, como as secretarias municipais, os conselhos tutelares e a sociedade civil organizada.

Além disso, somente poderá haver repasse dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, independentemente da celebração de convênio, ajuste ou contrato, se o município assim possuir o seu Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos Artigos 2.° e 3.° do Decreto Estadual n.° 10.455, de 26 de março de 2014.

000019

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, William Antonio. **Monitoramento e avaliação**. Ponta Grossa: UEPG, NUTEAD, 2014.

FREITAS, Aparecida do Rocio; OLIVEIRA, Neuza Corte de. **Planejamento e Gestão Estratégica.** Ponta Grossa: UEPG, 2014.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Plano Municipal para a Infância e Adolescência:** guia passo a passo. São Paulo: Abrinq, 2011.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO. **O planejamento público e a construção de programas**. São Paulo: Fundap, 2007.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. **Instituto de Economia. Construindo o diagnóstico municipal:** uma metodologia. Coordenação de Anselmo Luís dos Santos e Fátima Fernandes de Araújo. São Paulo, 2008. 160 p. (Eleições Municipais 2008).

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. **Conhecer para transformar:** guia para diagnóstico e formulação da política nacional de proteção integral das crianças e dos adolescentes. São Paulo: Fundação Telefônica, 2011.

JANUZZI, Paulo de Martino. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, vol. 52, p. 137-160, abr./jun. de 2005.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores socioeconômicos na Gestão Pública.** Florianópolis: UAB, 2009.

NUNES FILHO, Paulo de Souza. **Planejamento estratégico governamental**. Bahia: Secretaria da Administração do Estado da Bahia, 2012. 104 slides,color. Acompanha texto.

REBOUÇAS, Djalma de Pinho. **Planejamento estratégico**: conceitos, metodologia e práticas. São Paulo: Atlas, 2013.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: CAPES, 2009.

SUZINA, Ana Cristina. **Formulação de políticas públicas**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2013.

ANEXOS

ANEXO I

000020

Modelo de Decreto Municipal para a criação do Comitê Interinstitucional

Súmula: cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de xxxx.

O Prefeito Municipal de xxxx, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo (incluir o número do dispositivo legal, como o artigo, inciso ou parágrafo) da Lei Orgânica do Município de xxxx, considerando: a absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente; as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial, visando à garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e os adolescentes.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos/instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Conselho Tutelar;

III – Conselhos Setoriais (elecar/listar cada um dos Conselhos Setoriais participantes, especialmente que cuidem de políticas públicas da educação, da saúde, da assistência social, do esporte, da cultura e do lazer);

IV – Órgãos Municipais (elencar/listar cada um dos órgãos municipais participantes, gestores de políticas sociais, como a educação, a saúde, a assistência social, a segurança, o esporte, a cultura e o lazer);

V – Órgãos estaduais com representação local dos gestores de políticas sociais (elencar/listar cada um dos órgãos com representação local, como educação, família e desenvolvimento social, justiça, cidadania e direitos humanos, saúde e segurança pública);

VI – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

VII – Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º. Será convidado a compor este Comitê um adolescente indicado pelo CMDCA, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 3.º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescete e os conselhos setoriais contarão com dois representantes, sendo um governamental e outro não governamental.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do número de representantes indicados nesse Artigo, o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos conselhos setoriais deverá ser, necessariamente, não governamental. (Inclui esse Artigo 3.º).

Art. 4.º. O Comitê ora instituído será presidido pela xxxx (indicar a secretaria responsável pelas políticas da criança e do adolescente no município).

Art. 5.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:

I – elaborar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMDCA; e

II – acompanhar a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6.º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste Comitê deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e dos adolescentes do município de xxxx, dentro de suas atribuições.

Art. 7.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará à Secretaria xxx (indicar a secretaria coordenadora do Comitê e que cuida das políticas da criança e do adolescente), no prazo máximo de xxx dias (estabelecer o prazo) a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 8.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

000021

ANEXO II

Modelo de Plano de Ação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável	Fonte de Recurso	Eixo do Conanda
				Indicadores de resultado	Prazo			

ANEXO III

Modelo de Instrumento de Sistematização para o Acompanhamento das Ações do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo	Ação	Meta	Prazo de Execução	Monitoramento		Etapa Realizada	Percentual da Meta Atingida	Justificativa
				Indicador de Resultado Planejado	Indicador de Resultado Atingido			

000022

ANEXO IV

Modelo de Cronograma do Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Ação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Implementação do Plano Decenal	X									
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento das avaliações			X		X		X		X	
Avaliação final										X
Atualização do Marco Situacional										X

Orientações de preenchimento

000023

1. Objetivo: refere-se ao mesmo objetivo estabelecido no Plano de Ação do Plano Decenal;

2. Ação: refere-se à mesma ação estabelecida no Plano de Ação do Plano Decenal;

3. Meta: refere-se à mesma meta estabelecida no Plano de Ação do Plano Decenal;

4. Prazo de Execução: refere-se ao mesmo prazo estabelecido no Plano de Ação do Plano Decenal;

5. Monitoramento:

Indicador de Resultado Planejado: refere-se ao mesmo indicador estabelecido no Plano de Ação do Plano Decenal;

Indicador de Resultado Atingido em 2014: este campo deverá ser preenchido com o indicador de resultado obtido, devendo constar o valor do indicador do resultado que foi realmente alcançado no ano específico de 2014;

6. Etapa realizada em 2014:

Ações iniciadas: este campo deve ser preenchido no caso das ações que não são pontuais no ano de 2014, mas contínuas, e que seu início/planejamento ocorra a partir de 2014;

Ações iniciadas e finalizadas: este campo deve ser preenchido no caso das ações pontuais do ano de 2014 e que, portanto, devem ser iniciadas e concluídas em 2014;

7. Percentual da meta atingida: percentual da meta estabelecida anteriormente e que foi atingida no ano de 2014, por exemplo: 100%, 113%; e

8. Justificativa: motivos pelos quais a meta não foi atingida completamente.

ANEXO V

Resolução n.º 161, de 4 de dezembro de 2013, do CONANDA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOU de 10/01/2014 (n.º 7, Seção 1, pág. 1)

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2.º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

considerando o disposto no Art. 227, *caput* e § 7.º, e no Art. 204 da Constituição;

considerando o disposto no Art. 4.º, "d"; nos incisos II e VII do Art. 88 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e no Art. 2.º do Decreto n.º 5.089, de 20 de maio de 2004;

considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos

Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

considerando a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

considerando as deliberações do CONANDA em sua 220.ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias quinze e dezesseis de agosto de 2013, resolve:

Art. 1.º – Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2.º – O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes dos seguintes órgãos, entidades, instâncias e fóruns:

I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II – Conselho Tutelar;

III – conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV – dos órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

000024

V – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

VI – de crianças e adolescentes.

§ 1.º – Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com dois representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2.º – A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3.º desta Resolução.

§ 3.º – A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4.º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3.º – Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial.

Art. 4.º – Compete à Comissão Intersetorial:

I – definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IV – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V – submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5.º – Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – aprovar e deliberar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II – apoiar e articular a implementação das ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III – articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e

V – encaminhar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

000025

Parágrafo único – Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6.º – Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar e deliberar o seu respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 7.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA – Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO No- 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

000026

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias quinze e dezesseis de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital

e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes dos seguintes órgãos, entidades, instâncias e fóruns:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II - Conselho Tutelar;

III - conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV - dos órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

V - Fórum dos Direitos da Criançe do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

VI - de crianças e adolescentes.

§ 1º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com dois representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os Conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA
Presidente do Conselho

- *D.O.U. Brasília - DF, sexta-feira, 10 de janeiro de 2014*

000028

Ofício nº 73/2017
GAB

Marialva, 02/05/2017

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 02 de maio de 2017, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício nº 73/2017
DC/bsm

000029

Marialva, 02/05/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 73/2017, expedido por Vossa Senhoria em 02/05/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 02/05/2017, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08001082440003207433903900000 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 73/2017

000070

Marialva, 02/05/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 02/05/2017, o preço da aquisição importa em R$-7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08001082440003207433903900000 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada à declaração de que não constitui-se fracionamento de despesa; no entanto, frente ao vulto da contratação, recomenda-se considerar a possibilidade de realização de licitação por tomada de preços ou, em se tratando de serviços comuns, por Pregão, ao arbítrio do gestor, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

CERTIDÃO 000031

Certificamos para os devidos fins, que as despesas decorrentes à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva, não constituem fracionamento de serviço.

Sendo esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Marialva, 02 de maio de 2017.

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

000032

ARTHUR FELIPE BELLINI, brasileiro, solteiro (03/11/1990), maior, empresário, residente e domiciliado a Rua: Professor João Candido Ferreira, 1527, centro, Apucarana - Paraná, CEP 86809-140, portador da cédula de identidade RG. nr. 10.944.299-2 SESP-PR (expedida em 10/08/2006) e CPF. nr. 080.142.659-63, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: **BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua: Professor João Candido Ferreira, 1527, centro, Apucarana - Paraná, CEP 86809-140.

Cláusula 2ª: O capital social será de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo empresário:
ARTHUR FELIPE BELLINI - 80.000 quotas no valor de R$ 80.000,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será **Atividades de Apoio a Educação (gestão, assessoria, consultoria), Atividades de Apoio à Gestão de Saúde, Cursos Preparatórios para concursos.**

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao titular **ARTHUR FELIPE BELLINI** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 16:23 SOB Nº 41600410416.
PROTOCOLO: 157521710 DE 09/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521710. NIRE: 41600410416.
BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Apucarana – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 07 de Dezembro de 2015

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

ARTHUR FELIPE BELLINI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 16:23 SOB Nº 41600410416.
PROTOCOLO: 157521710 DE 09/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521710. NIRE: 41600410416.
BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cartorio Dr. Acyr - 2 Oficio De Notas
Praca Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA-PR (43) 3422-1004

Reconheco a(s) firma(s) de:
[LGkUfJ30]-ARTHUR FELIPE BELLINI.....
por VERDADEIRA ou AUTENTICA.

Em testemunho_____da verdade.
APUCARANA, 08 de Dezembro de 2015

005-CRISTINA AMELIA ALMEIDA
FUNCIONARIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
JUUU6 . sHJxL . GQGID - cPrUY . EaOS
Consulte esse selo em
Http://funarpen.com.br

CARTÓRIO DR. ACYR 2º Ofício Notarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 16:23 SOB Nº 41600410416.
PROTOCOLO: 157521710 DE 09/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521710. NIRE: 41600410416.
BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI "EPP"

CNPJ NR. 23.823.839/0001-25

1º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

000035

ARTHUR FELIPE BELLINI, brasileiro, solteiro (03/11/1990), maior, empresário, residente e domiciliado a Rua: Professor João Candido Ferreira, 1527, centro, Apucarana - Paraná, CEP 86809-140, portador da cédula de identidade RG. nr. 10.944.299-2 SESP-PR (expedida em 10/08/2006) e CPF. nr. 080.142.659-63, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira sob o nome empresarial de **BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI "EPP"** estabelecida à Rua: Professor João Candido Ferreira, 1527, centro, Apucarana - Paraná, CEP 86809-140 com seu Instrumento de Constituição arquivado na JCEP sob nr. 41600410416 em 10/12/2015, inscrita no CNPJ nr. 23.823.839/0001-25 resolve proceder à primeira alteração de seu Instrumento de Constituição de acordo cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O Objeto social da empresa passa a ser **Atividades de Apoio a Educação (gestão, assessoria, consultoria), Atividades de Apoio à Gestão de Saúde, Cursos Preparatórios para concursos, Assessoria e cursos na área da Assistência Social e Atividades de consultoria em gestão empresarial.**

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

O titular assina o presente instrumento, em 01 via de igual teor e consistência.

Apucarana, 26 de Abril de 2016

ARTHUR FELIPE BELLINI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 17:35 SOB Nº 20162926979.
PROTOCOLO: 162926979 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600234125. NIRE: 41600410416.
BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 29/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

000036

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI,** estabelecido(a) na RUA PROFESSOR JOÃO CÂNDIDO FERREIRA, 1527 , Centro, Apucarana - Paraná, CEP: 86809-140, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Apucarana - PR, 07/12/2015

ARTHUR FELIPE BELLINI
Titular

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/_____	Etiqueta de registro

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 16:23 SOB Nº 20157521702.
PROTOCOLO: 157521702 DE 09/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521702. NIRE: 41600410416.
BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000037

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.823.839/0001-25 MATRIZ		10/12/2015

NOME EMPRESARIAL
BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

GO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA	1527	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.809-140	CENTRO	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3033-3262 / (43) 9974-4040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/12/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2017** às **13:16:53** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

000038

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP
CNPJ: 23.823.839/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:18:01 do dia 21/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2017.
Código de controle da certidão: **CC23.D5D2.01B8.F92B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000039

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016069391-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.823.839/0001-25**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/03/2017 13:19:44)

000040

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23823839/0001-25
Razão Social: BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI EPP
Endereço: R PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA 1527 / CENTRO / APUCARANA / PR / 86809-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2017 a 13/05/2017

Certificação Número: 2017041403464571865134

Informação obtida em 27/04/2017, às 15:56:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.823.839/0001-25

Certidão nº: 126240595/2017
Expedição: 21/03/2017, às 13:23:38
Validade: 16/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.823.839/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.823.839/0001-25, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva, no valor total de R$-7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 02 de maio de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000043

Município de

Estado do Para

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MU

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Lei Complementar Federal Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014, 02/05/2017 e Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ASTORGA - E Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.7 sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, Prefeito Municipal - Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, Cédula de Identidade Civil, RG nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Matta, nº 37, nest

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CNPJ/MF nº 19.630.874/0001-50, na qualidade de entidade se Rua Camilo Ramalho Mata, s/nº, nesta cidade de Astorga-PR, presidente Sr. **ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI**, portador da 7.396.936-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 040.087.3 nesta cidade de Astorga;

OBJETO: Implementação e a execução do Programa Projeto Esco

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R$ 24.400,00 (vinte e

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.011.27.812.0016.2.052 – 3.3.50

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/05/2017 a 31/12/2017;

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017;

ASSINATURAS: (a) **ANTONIO CARLOS LOPES** - *Prefeito* **CAMPIOLO LEMBI** - *Pres. da AEA.*

PREFEITURA MUNICIPA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 192/2017

O Senhor Alan Rogério Pe

Unifior, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei C com o fundamento no Artigo 20, inciso I, da Lei Municipal de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Considerando a decisão Processo: 0000032-25.2017.8.0119 da Fazenda Pública d da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nº

RESOLVE

I - **RETORNAR**, a partir **"FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS SILVA"**, portad Rg. n.º 13.442.896-1/Pr e C.P.F. n.º 002.850.163-26, para de "Auxiliar Administrativo", nível 058 da Tabela de Ven 792 de 08 de maio de 2003, com jornada de 40 (quarenta)

II - Fica a Servidora, Educação e Esportes.

III - A Servidora deverá at cargo conforme a Lei nº. 1091/2016.

CARGO EFETIVO: Auxiliar Administrativo

DESCRIÇÃO DO CARGO

1. Efetuar atendimento ao público, interno e exte preenchendo documentos, anotando recados, para obter o
2. Orientar e proceder à tramitação de processos, orç assuntos administrativos consultando e mantendo atu arquivos e fichários;
3. Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orien
4. Elaborar e digitar, ofícios, atas, circulares, tabelas, memorandos e outros;
5. Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos materiais bibliográficos e outros documentos;
6. Codificar dados, documentos e outras informações e proc e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
7. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e de área administrativa;
8. Efetuar cálculos e conferências numéricas;
9. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
10. Efetuar registro e preenchimento de documentos, formul
11. Montar e acompanhar processos referentes aos ass

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 78.291.418/0001-07

CONTRATO Nº 20/2017 – PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: NILVA MARIA TONELLO - MEI
OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviço em proveito da Secretaria de Assistência Social com o objetivo ministrar aulas de CROCHÊ para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
VALOR TOTAL: R$ 14.256,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
DATA: 20/04/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº 21/2017 – PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: MARCO ANTONIO MONTEIRO – MEI
OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica com o objetivo ministrar aulas de VIOLÃO e atuar como Instrutor de ORQUETRA DE VIOLA e organizador do PROJETO MUNICIPAL ORQUETRA DE VIOLA
VALOR TOTAL: R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
DATA: 20/04/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 93/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI (CNPJ/MF: 23.823.839/0001-25)
OBJETO : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Dispensa nº 17/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 02 de maio de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.823.839/0001-25, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva, no valor total de R$-7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 02 de maio de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 94/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : A.E. COSTA NICOLINO – CLÍNICA MÉDICA ME (CNPJ: 27.360.276/0001-01)
OBJETO : Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
VALOR : O valor total importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 08/05/2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 95/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : O.P. DE SOUZA MAZIA – CLÍNICA MÉDICA EIRELI-ME (CNPJ: 87.341.441/0001-70)
OBJETO : Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
VALOR : O valor total importa em R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 08/05/2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 93/2017 - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa: **BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI**

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná , a Rua Santa Efigênia n° 680, inscrito no CNPJ sob n° 76.282.680/000l-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Victor Celso Martini**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:. **BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apucarana, situada à Rua Professor João Candido Ferreira, 1527 – Centro, CEP 86809-140, **CNPJ/MF: sob nº 23.823.839/0001-25**, representada pelo senhor: ARTHUR FELIPE BELLINI, inscrito no CPF sob nº 080.142.659-63 e RG nº 10.944.299-2, expedida pela SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade "**Dispensa nº 17/2017"** - P.M.M., homologado em 02 de maio de 2017, que integra o presente Termo e da Lei Federal n° 8.666 de 25 de julho de l.993 com as introduções alterado pela Lei n° 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 –Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

Valor do Contrato: 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Elaboração do plano decenal	unidade	1,00	R$ 7.950,00	7.950,00	BELLINI ASSESSORIA

2.1 – Fica estabelecido que a entrega será no prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

2.2 – Local de entrega: nos locais indicados na ordem de serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em R$-7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs: 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30% na assinatura do contrato; 30% com 45 (quarenta e cinco) dias, condicionado a execução parcial prevista no cronograma de execução do serviço e 40% na entrega do objeto contratado, desde que cumprido a execução do trabalho correspondente à etapa prevista no plano de trabalho dos serviços a executar, e sem reajuste e será feito pela Prefeitura Municipal de Marialva, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – O serviço deverá ser realizado seguindo etapas, conforme segue:

ETAPA 1 – Reuniões (simultâneas e separadamente) presencial:

As reuniões, conforme o assunto serão realizadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para levantamento do banco de dados (caso existam) e desenvolvimento do trabalho;
Nas reuniões a serem executadas, a empresa deverá informar o andamento dos serviços bem como síntese dos trabalhos executados semanalmente para que o CMDCA possa acompanhar o andamento dos serviços, repassando em arquivo eletrônico, caso o CMDCA considere necessário, os levantamentos de dados realizados pela contratada em tal fase;
Nas reuniões a serem realizadas em conjunto com o CMDCA, se o mesmo considerar conveniente o levantamento de novos dados em determinada área, a empresa deverá proceder com a coleta dos mesmos.

ETAPA 2 – Elaboração do Marco Situacional:

- Construção de instrumentos de coletas de dados, submetidos a discussão e aprovação do CMDCA, que uma vez aprovados dar-se-á o início da coleta.
- Mapeamento e análise da rede de serviços de atenção e proteção (unidades governamentais) bem como das violações de direitos;
- Verificação de equipe mínima nas unidades de atendimento, conforme os normativos legais;
- Diagnóstico da ambiência interna (pontos fortes e fracos) e externa (oportunidades e ameaças);
- Capacidade de atendimento;
- Demanda reprimida;
- Violação de direitos registrados nos órgãos de atendimento;
- Controle Social;
- Vigilância socioassistencial;
- Orçamento público;
- Avaliação dos conselhos (CMDCA e Conselho Tutelar);
- Verificar se as leis municipais que versam sobre a política voltada a crianças e adolescentes estão de acordo com os normativos legais (nacional e estadual), bem como outros dados relevantes sobre crianças e adolescentes no município de Marialva

Nesta etapa ainda deverá ser observado os seguintes pontos:

- Perfil demográfico, Familiar e socioeconômico (dados do sistema nacional de informações para infância e adolescência (SIPIA); cadastro único para programas social; crianças e adolescentes com deficiência no Paraná; registro civil, entre outros;

Direito à vida e à saúde (mortalidade materna; consulta de pré-natal; mortalidade infantil (menores de 01 ano) e mortalidade de crianças menores de 05 anos; cobertura vacinal; taxas de fecundidade e gravidez na adolescência; internações por condições sensíveis à atenção primária; condições de saneamento; entre outros;

- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (crianças e adolescentes vítimas de violências; óbitos por causas externas; boletim de ocorrência unificado (BOU) – violência física/sexual/psicológica/negligência/abandono/suicídio; serviços especializados e os casos de violência contra a criança e o adolescente; trabalho infantil; violência reproduzida por adolescentes – boletins de ocorrência unificados com autores adolescentes/adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade/a internação provisória nos centros de socioeducação do Paraná/a internação nos centros de socioeducação do Paraná; serviços especializados versus incidência de atos infracionais cometidos por adolescentes; considerações gerais sobre o adolescente que reproduz a violência; programas especiais de promoção e proteção do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (PROERD/ PATRULHA ESCOLAR), entre outros;
- Direito à convivência familiar e comunitária: não reinseridos; reinseridos; tempo no acolhimento, entre outros;
- Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer: educação infantil; ensino Fundamental; ensino médio; educação de jovens e adultos (EJA) e ensino superior, entre outros;

Caso o Município não tenha os dados solicitados, deverá no prazo deaté 05 (cinco) dias, informar a empresa que não possui as informações desejadas, para que a mesma possa efetuar a coleta e sistematização dos mesmos, com os profissionais das unidades de atendimento direto e indireto à criança e adolescente indicados pelo CMDCA.

A coleta de dados deve atingir todas as unidades de atendimento às crianças e adolescentes no município de Marialva e até mesmo documentos oficiais que permitam levantamento de dados relevantes ao Plano, bem como, Plano Municipal de Educação (PME), Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), entre outros.

ETAPA 3 – Primeira versão preliminar do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Após a elaboração do Marco Situacional a contratada deverá apresentar propostas do Plano de Ação com base no porte do Município, nos normativos legais e nas condições que o Município possui, levando em consideração melhoria dos serviços existentes, bem como implantação de novos serviços ou ainda a corresponsabilidade dos demais entes federados na oferta e financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios.

O CMDCA analisará o Plano de Atividades para os próximos 10 anos, apresentados pela contratada com base nas condições e possibilidades de implementação e execução municipais.

Caso seja necessária a reformulação das propostas apresentadas pela contratada, a mesma terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar as devidas retificações solicitadas pelo CMDCA. Caso seja necessário eventual levantamento de dados para a reformulação do plano de ação, este deverá ser realizado dentro do prazo disponibilizada à contratada para realizar as alterações.

Este documento deverá conter minimamente:

- Marco legal nacional;
- Princípios e Eixos Norteadores;

Princípios:

1- Universalidade dos direitos com equidade e Justiça Social;
2- Igualdade e direito à diversidade;
3- Proteção integral para a criança e o adolescente;
4- Prioridade absoluta para a criança e o adolescente;
5- Reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos;
6- Descentralização político-administrativa;
7- Participação e controle social;
8- Intersetorialidade e trabalho em rede;
9- Melhor interesse da criança e do adolescente.

Eixos Norteadores:

1- Direito à Vida e à Saúde;
2- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
3- Direito à convivência Familiar e comunitária;
4- Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
5- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
6- Fortalecimento das estruturas do sistema de Garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Marco Situacional;

Plano de Ação: Objetivos; ações; metas; prazo de execução; monitoramento, contendo os indicadores de resultado e os prazos; fontes de resultados e os prazos; fontes de recursos; responsável e eixos do CONANDA;
Para traçar os objetivos, devem ser levadas em consideração duas etapas fundamentais: a análise dos problemas e a indicação de suas causas e a análise dos objetivos. Após a identificação dos problemas, deve-se determinar o problema central, em outras palavras, o problema prioritário a ser enfrentado.

Acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Ação.

ETAPA 4 – Realização de Audiência pública:

ETAPA 5 – Discussão e aprovação do Plano Decenal pelo CMDCA

Após a divulgação da versão preliminar, realização da audiência pública a empresa deverá apresentar a versão final do plano decenal contemplando as devidas alterações solicitadas na referida audiência para posterior aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emitirá parecer acerca das mudanças realizadas.
A versão final aprovada pela CMDCA deverá ser entregue impreterivelmente no prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIALVA

	Reunião com os corresponsáveis pelo Plano	• Introdução • Marco legal • Marco situacional	• Eixos Norteadores • Plano de Ação • Avaliação	Entrega do plano
ABRIL	X			
MAIO	X	X		

JUNHO	X		X	
JULHO	X			X

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo atraso injustificado na entrega, será cobrada da empresa contratada a multa no valor de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor total e corrigido da proposta.

6.2 – A inexecução parcial do objeto, a Prefeitura Municipal rescindirá o mesmo, aplicará as multas cabíveis e pagará a Contratada, depois de descontados os valores devidos , pelas parte contratual cumprida.

6.3. – No caso de rescisão contratual, motivada por falta ou descumprimento da proposta, a empresa adjudicatária pagará uma multa rescisória fixada em 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total e corrigido da proposta.

6.4 – a empresa adjudicatária será responsabilizada por eventuais perdas e danos sofridos pela Prefeitura Municipal.

6.5 – Aplicam-se, ainda as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3.Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

000049

Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná em 02 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Silvia Y. Horita Rodrigues
CPF : 034.878.639-52

EXTRATO DE CONTRATO 000050

CONTRATO Nº: 93/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI. (CNPJ/MF: 23.823.839/0001-25)
OBJETO : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Dispensa nº 17/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 02 de maio de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Município de

Estado do Para

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MU

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Lei Complementar Federa
Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014,
02/05/2017 e Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ASTORGA - E
jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.7
sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade,
Prefeito Municipal - Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro,
Cédula de Identidade Civil, RG nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no
residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Matta, nº 37, nest

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO
CNPJ/MF nº 19.630.874/0001-50, na qualidade de entidade se
Rua Camilo Ramalho Mata, s/nº, nesta cidade de Astorga-PR,
presidente Sr. **ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI**, portador da
7.396.936-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 040.087.3
nesta cidade de Astorga;

OBJETO: Implementação e a execução do Programa Projeto Esc

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R$ 24.400,00 (vinte e

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.011.27.812.0015.2.052 – 3.3.50

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/05/2017 a 31/12/2017;

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017;

ASSINATURAS: **(a) ANTONIO CARLOS LOPES** - *Prefeito*
CAMPIOLO LEMBI - *Pres. da AEA.*

PREFEITURA MUNICIPA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 192/2017

O Senhor Alan Rogério Pe
Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei C
com o fundamento no Artigo 20, inciso I, da Lei Municipal
de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Considerando a decisão
Processo: 0000032-25.2017.8.0119 da Fazenda Pública d
da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Ne

RESOLVE

I - **RETORNAR**, a partir
"FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS SILVA", portad
Rg. n.º 13.442.896-1/Pr e C.P.F. n.º 002.850.163-26, para
de "Auxiliar Administrativo", nível 058 da Tabela de Ven
792 de 08 de maio de 2003, com jornada de 40 (quarenta)

II - Fica a Servidora,
Educação e Esportes.

III - A Servidora deverá at
cargo conforme a Lei nº. 1091/2016.

CARGO EFETIVO: Auxiliar Administrativo

DESCRIÇÃO DO CARGO

1. Efetuar atendimento ao público, interno e exte
preenchendo documentos, anotando recados, para obter o
2. Orientar e proceder à tramitação de processos, org
assuntos administrativos consultando e mantendo atu
arquivos e fichários;
3. Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orien
4. Elaborar e digitar, ofícios, atas, circulares, tabelas,
memorandos e outros;
5. Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos
materiais bibliográficos e outros documentos;
6. Codificar dados, documentos e outras informações e proc
e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
7. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e de
área administrativa;
8. Efetuar cálculos e conferências numéricas;
9. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
10. Efetuar registro e preenchimento de documentos, formul
11. Montar e acompanhar processos referentes aos ass
atividades do órgão;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 78.291.416/0001-07

CONTRATO Nº 20/2017 – PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: NILVA MARIA TONELLO - MEI
OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviço em proveito da Secretaria de Assistência Social com o objetivo ministrar aulas de CROCHÊ para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
VALOR TOTAL: R$ 14.256,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
DATA: 20/04/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº 21/2017 – PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: MARCO ANTONIO MONTEIRO - MEI
OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica com o objetivo ministrar aulas de VIOLÃO e atuar como instrutor de ORQUETRA DE VIOLA e organizador do PROJETO MUNICIPAL ORQUETRA DE VIOLA
VALOR TOTAL: R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
DATA: 20/04/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO 00005

CONTRATO Nº: 93/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI (CNPJ/MF: 23.823.839/0001-25)
OBJETO : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste
VALOR : O valor do presente Contrato importa em 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Dispensa nº 17/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 02 de maio de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Ratifico a precedida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa BELLINI ASSESSORIA E CURSOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.823.839/0001-25, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marialva, no valor total de R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 02 de maio de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 94/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : A.E. COSTA NICOLINO – CLÍNICA MEDICA-ME (CNPJ 27.360.278/0001-91)
OBJETO : Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
VALOR : O valor total importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 08/05/2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 95/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : G.P. DE SOUZA MAZIA – CLÍNICA MEDICA EIRELI-ME (CNPJ 27.361.841/0001-70)
OBJETO : Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
VALOR : O valor total importa em R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 08/05/2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná